

*Res*

## CONTRARRAZÃO

### EDITAL DE PREGÃO Nº 234/2023 PROCESSO ADM Nº 14.458/2023

**Campos**

Rua Antônio Manoel, 16 - Turf  
(22) 2723-7909 / 2722-7374  
Rua Antonio Manoel, 37 - Turf  
(22) 2731-9608

**Macaé**

Rua Jesus Soares Pereira,  
318 - Costa do Sol  
(22) 2759-0726

**São João da Barra**

Av Liberdade, s/n -  
Grussaí  
(22) 99251-9931

**Rio de Janeiro**

Rua México, 31 -  
Centro  
(21) 3500-8396

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE QUISSAMÃ**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 234/2023  
PROCESSO Nº 14.458/2023**

**PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, sociedade empresarial localizada na Rua Antonio Manoel, 16, Turf Club – Campos dos Goytacazes/RJ - Rio de Janeiro - RJ, CNPJ nº 04.546.653/0001-21, vem, através de seu representante legal, em conformidade com a Lei 10520/02, bem como a Lei 8.666/93, apresentar suas:

**CONTRA RAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

Interposto pela empresa **MGS CLEAN SOLUÇÕES E SERVIÇO LTDA**, já qualificada nos processo administrativo em epígrafe, consubstanciado nos fatos que passa a expor:

**1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS IMPORTANTES:**

A Recorrente, inconformada com o resultado, elabora seu recurso apenas para procrastinar o processo licitatório em detrimento de sua magoa pela derrota. É preciso salientar que, a Recorrente em um processo recente, no ano de 2022, sagrou-se vencedora nesta respeitada Prefeitura, utilizando as mesmas regras e agora vem tecer acusações de preços inexequíveis asseverando a desclassificação da Recorrida e colocando em dúvida os trabalhos e decisão da douta Pregoeira e sua equipe.

No pregão presencial nº 178/2022, a empresa MGS apresentou sua proposta na margem de mais de 20% abaixo do valor estimado e seu preço foi exequível e no processo em tela a empresa PortLimp apresentou sua proposta final com uma margem de 18% do estimado da licitação e a Recorrente alega inexequibilidade. O que aconteceu? Mudou as regras de exequibilidade?

A Recorrente vem tecer declarações, com caráter nitidamente denunciativo, visando estabelecer confusão e prejudicar o certame, unicamente pela magoa da derrota.

A competente comissão de pregão declarou, acertadamente, a empresa **PORTLIMP COÉRCIO E SERVIÇOS LTDA** vencedora do certame, pois cumpriu estritamente o edital, dando consecução ao interesse público e obtendo melhor e mais vantajosa proposta sempre dentro dos limites do instrumento convocatório.

A Licitação pública é um procedimento formal, regulado por lei, pelo qual a Administração Pública realiza a escolha da proposta que lhe seja mais vantajosa. É um meio para um fim e, em geral, é através das licitações que os órgãos públicos contratam serviços e adquirem materiais e serviços no exercício da função administrativa, a fim de cumprir com a finalidade imposta pela lei.

**Campos**

Rua Antônio Manoel, 16 – Turf  
(22) 2723-7909 / 2722-7374  
Rua Antonio Manoel, 37 – Turf  
(22) 2731-9608

**Macaé**

Rua Jesus Soares Pereira,  
318 – Costa do Sol  
(22) 2759-0726

**São João da Barra**

Av Liberdade, s/n –  
Grussaí  
(22) 99251-9931

**Rio de Janeiro**

Rua México, 31 –  
Centro  
(21) 3500-8396

*Hely Lopes Meirelles (2006) aduz que a licitação é um procedimento administrativo pelo qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse. Assim, desenvolve-se através atos vinculantes para a Administração e para os licitantes, propiciando igual oportunidade a todos os interessados e que atua como fator de eficiência e moralidade nos negócios administrativos. Marçal Justen Filho (2006), de forma sucinta, afirma que a licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio (edital ou carta-convite, conforme o caso), que determina critérios objetivos de seleção da proposta de contratação mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica.*

Com efeito, observa-se que nos conceitos supramencionados trazem como finalidade da licitação a seleção da “proposta mais vantajosa”, “contratação mais vantajosa” e “melhor proposta”. Desta forma, em conformidade com os conceitos supra, a empresa **PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, venceu o processo em tela trazendo uma economia para a Administração Pública de 18% (dezoito por cento) em relação ao valor estimado da licitação, configurando assim, na proposta mais vantajosa para a Administração, pois cumpriu todos os requisitos necessário, sendo devidamente aceita e habilitada pela comissão de pregão.

Embora Recorrente tenha exercido seu legítimo direito de petição, todos os argumentos suscitados não merecem prosperar, pelo simples descontentamento do vencido não dá azo a desclassificação da proposta vencedora, como bem assevera o Mestre **JAIR EDUARDO SANTANA**, verbis:

*O simples descontentamento não gera motivo legal. É comum – e compreensível, alias – que o licitante vencido na disputa se mostre irredimido com a oferta de seu concorrente. Mas isso, por si só, não é bastante para constituir no falado motivo jurídico. Por isso é que o recurso meramente protelatório ou procrastinatório deve ser, de pronto, rechaçado pela Administração Pública. O mesmo destino terá o recurso fundado no simples descontentamento. (Pregão – Presencial e Eletrônico. Belo Horizonte: ed. Fórum, 2006. p. 183)*

O preço ofertado pela empresa PortLimp está dentro do praticado no mercado e esperado no Edital. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado.

## **2. DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE:**

Em síntese, a Recorrente alega que a Recorrida:

- Não cumpriu com Modulo 2 – submodulo 2.1 letra b da planilha de composição de custo
- Não cumpriu o Modulo 4 – submodulo 4.1 da planilha de composição de custo

### **Campos**

Rua Antônio Manoel, 16 – Turf  
(22) 2723-7909 / 2722-7374  
Rua Antonio Manoel, 37 – Turf  
(22) 2731-9608

### **Macaé**

Rua Jesus Soares Pereira,  
318 – Costa do Sol  
(22) 2759-0726

### **São João da Barra**

Av Liberdade, s/n –  
Grussaí  
(22) 99251-9931

### **Rio de Janeiro**

Rua México, 31 –  
Centro  
(21) 3500-8396

-Não cumpriu com Submodulo 2.3 da planilha de composição de custo

### 3. Da correta apresentação do submodulo 2.1

A Recorrente alega que seria obrigatório inserir o percentual de 12,10% no “2.2 – Do Submódulo 2.1 B – 13º Salário, Férias e Adicional de Férias. A Recorrente só deixou de mencionar sobre a alteração trazida pela Instrução Normativa nº 07/2018. No presente item, resta evidente que a Recorrente não teve a devida cautela em verificar que seus argumentos foram fundados apenas na IN 05/2017, contudo, a referida instrução normativa sofreu alteração pela IN 07/2018.

Pois bem, o percentual de Férias, Aviso de Férias sofreu alteração no submódulo 2.1 B, conforme nota 3 do Módulo 2, editada pelo IN 07/2018, conforme se segue:

“Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários Nota 1: Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina, férias e adicional de férias.

Nota 3: Levando em consideração a vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável. “Portanto, esse percentual de Férias não se aplica ao Submódulo 2.1 B e sim ao Submódulo 4.1 A, uma vez que a rubrica de 2,78% se refere à indenização de férias de funcionário que não fizer gozo, por isso é um custo não renovável.

Assim, como visto não há de se falar em defasagem e manobras de planilhas para ofertar preços mais vantajosos e sim em competência de análise, por parte da Recorrida, para poder oferta o melhor preço para a Administração Pública e está continuamente atualizado com as regras editalícias e com a legislação vigente.

Por essa razão a Recorrida teve sua proposta aceita pela respeitada equipe de licitação da Prefeitura de Quissamã.

### 4. Da correta apresentação do submodulo 4.1

Outro ponto levantado pela Recorrente foi o percentual de 8,33% referente ao modulo 4 – submodulo 4.1 que a Recorrida utilizou. A recorrente assevere que o percentual correto seria o de 1,62%. Acontece que o Custo de Reposição do Profissional Ausente corresponde ao valor que será pago a um empregado repositor, sempre que o empregado residente estiver ausente. 1º Calcula-se a necessidade de reposição do profissional em dias: Categoria: Direito assegurado ao trabalhador, previsto

#### Campos

Rua Antônio Manoel, 16 – Turf  
(22) 2723-7909 / 2722-7374  
Rua Antonio Manoel, 37 – Turf  
(22) 2731-9608

#### Macaé

Rua Jesus Soares Pereira,  
318 – Costa do Sol  
(22) 2759-0726

#### São João da Barra

Av Liberdade, s/n –  
Grussaí  
(22) 99251-9931

#### Rio de Janeiro

Rua México, 31 –  
Centro  
(21) 3500-8396

na legislação trabalhista vigente, para os quais haverá necessidade de reposição do profissional por parte da empresa contratada. Incidência:

- probabilidade de ocorrência da ausência, com base nos dados estatísticos apurados.
- Duração Legal: Quantidade de dias de afastamento, conforme legislação vigente.
- Proporção de dias afetados: Considera a proporção de dias úteis que poderão ser afetados pelo afastamento.

O que se pode perceber nas alegações equivocadas da Recorrente é que os percentuais por ela apresentado refere-se ao ANEXO XII CONTA-DEPÓSITO VINCULADA — BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO da IN 05, que não se refere ao processo em tela.

**RESERVA MENSAL PARA O PAGAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS PERCENTUAIS INCIDENTES SOBRE A REMUNERAÇÃO**

ITEM	PERCENTUAIS		
13° (décimo terceiro) salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa sobre FGTS e contribuição social sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	5,00 % (cinco por cento)		
Subtotal	25,43% (vinte e cinco vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13° (décimo terceiro) salário*	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula seis por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
<b>Total</b>	<b>32,82%</b> (trinta e dois vírgula oitenta e dois por cento)	<b>33,03%</b> (trinta e três vírgula zero três por cento)	<b>33,25%</b> (trinta e três vírgula vinte e cinco por cento)

Estes percentuais referem-se as provisões realizadas pela Administração contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas de que trata este Anexo, em relação à mão de obra das empresas contratadas para prestar serviços de forma contínua, por meio de dedicação exclusiva de mão de obra,

**Campos**

Rua Antônio Manoel, 16 – Turf  
(22) 2723-7909 / 2722-7374  
Rua Antonio Manoel, 37 – Turf  
(22) 2731-9608

**Macaé**

Rua Jesus Soares Pereira,  
318 – Costa do Sol  
(22) 2759-0726

**São João da Barra**

Av Liberdade, s/n –  
Grussaí  
(22) 99251-9931

**Rio de Janeiro**

Rua México, 31 –  
Centro  
(21) 3500-8396

serão destacadas do valor mensal do contrato e depositadas pela Administração em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome do prestador de serviço.

O que não observou a Recorrente é que o edital de pregão 234/2023 da Prefeitura de Quissamã não faz menção a Conta –Vinculada, por esta razão a proposta da empresa PortLimp foi aceita pela comissão de Pregão.

## 5. Da correta apresentação do Vale Alimentação

Outra questão alegada pela Recorrente foi relacionado aos Benefícios Mensais e Diários do submodelo 2.3. A Recorrente entende que o cálculo de auxílio alimentação deveria ser de 22 (vinte e dois) dias.

Na cláusula Vigésima segunda da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria de asseio e conservação traz a seguinte redação:

### AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

As empresas ficam obrigadas a conceder um auxílio alimentação ou refeição no valor de R\$ 22,50 (vinte e dois reais e cinquenta centavos), por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os empregados que laborarem até 4 (quatro) horas, também para complementação da jornada normal de trabalho semanal, prevista no Art. 7º, XIII, da Constituição Federal, não farão jus, especificamente naquele dia, ao recebimento do auxílio previsto no caput da presente cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Para evitar a incorporação deste benefício ao salário, as empresas terão o direito de descontarem dos empregados, em seus contracheques mensais, o correspondente a 10% (Dez por cento) do valor total do auxílio concedido no mês de competência.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Os empregados que trabalhem em regime de escala/plantão, receberão o respectivo auxílio somente para os dias efetivamente trabalhados.02/06/2023, 10:23 Mediador - Extrato Convenção Coletiva

[www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR024542/2023](http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/Resumo/ResumoVisualizar?NrSolicitacao=MR024542/2023) 10/30

#### Campos

Rua Antônio Manoel, 16 – Turf  
(22) 2723-7909 / 2722-7374  
Rua Antonio Manoel, 37 – Turf  
(22) 2731-9608

#### Macaé

Rua Jesus Soares Pereira,  
318 – Costa do Sol  
(22) 2759-0726

#### São João da Barra

Av Liberdade, s/n –  
Grussaí  
(22) 99251-9931

#### Rio de Janeiro

Rua México, 31 –  
Centro  
(21) 3500-8396

**PARÁGRAFO QUARTO:** A concessão do auxílio alimentação ou refeição não será obrigatória se a empresa contratante franquear refeição existente em sua dependência ou local por ela designada aos trabalhadores das empresas prestadoras de serviços, nos termos da Lei 13.467/17.

**PARÁGRAFO QUINTO:** Fica facultado às empresas a concessão de auxílio alimentação ou refeição em valores superior e são previsto no caput, seja em virtude de exigência de contrato de prestação de serviços ou por mera liberalidade do empregador.

**PARÁGRAFO SEXTO:** Fica facultado às empresas, com a respectiva anuência do empregado, a concessão do intervalo de 30 minutos para intervalo e/ou refeições nos moldes da Lei 13.467/2017.

Em nenhum momento a cláusula supra menciona a quantidade de dias para cálculo do vale alimentação, pois já é sabido que o valor é pago por dia, considerando-se os dias efetivamente trabalhados no mês.

A Recorrida baseou-se seu cálculo de acordo com o número de dias úteis por mês, ou seja, somente podemos cobrar da Administração Pública pelo o que realmente foi efetivado como despesas para não incorrer no risco de pleitear valores excessivos causando prejuízos para o Administrador.

Nesse sentido colocamos abaixo, a memória de cálculo para se chegar ao montante de 21 (vinte e um) dias de Vale alimentação:

$$[(365 / 7) \times 5 - 9] / 12 = 20,98$$

Onde:

365 = número de dias no ano

7 = número de dias na semana

5 = número de dias úteis

9 = número de feriados nacionais em dias úteis (média)

12 = número de meses no ano

Assim sendo, pela transparência das informações prestadas nessa peça recursal e documentação devidamente encartada no processo de licitação, a empresa teve sua proposta aceita, conforme registrado em Ata de Pregão nº 234/2023, pelo melhor lance de R\$ 13,080,000,00 (Treze milhões e oitenta mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos) e com valor negociado após proposta readequada ao lance final de R\$ 13,079,877,36 (Treze milhões setenta e nove mil oitocentos e setenta e sete reais e trinta e seis centavos). Pois, a Empresa atendeu às convocações, documentação entregue atende aos requisitos do Edital e o preço ofertado está dentro do praticado no mercado e

**Campos**

Rua Antônio Manoel, 16 - Turf  
(22) 2723-7909 / 2722-7374  
Rua Antonio Manoel, 37 - Turf  
(22) 2731-9608

**Macaé**

Rua Jesus Soares Pereira,  
318 - Costa do Sol  
(22) 2759-0726

**São João da Barra**

Av Liberdade, s/n -  
Grussaí  
(22) 99251-9931

**Rio de Janeiro**

Rua México, 31 -  
Centro  
(21) 3500-8396

esperado no Edital. Não se configura lesão ao interesse de outro licitante restrito apenas à questão de ser derrotado.

## 6. DO PEDIDO

Pelo exposto, sob os princípios esculpido no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, provado, como efetivamente se prova, requer que este Ilustre e Respeitável Julgador, após analisadas as contra razões, seja confirmada a sua condição de vencedora, vez que demonstrado que nenhuma razão assiste a Recorrente, certo de que assim procedendo estará agindo dentro da mais cristalina, pura e sólida

JUSTIÇA !!!!!!!!!!!!!!!!!!!!!

Quissamã/RJ, 09 de julho de 2024.

Nestes Termos,

Pede Deferimento,

VAGNER XAVIER ALVES  
DIRETOR

**04.546.653/0001-21**  
**PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**  
**Rua Antonio Manoel, 16**  
**Turf Club - CEP 28.010-000**  
**Campos dos Goytacazes-RJ**

### Campos

Rua Antônio Manoel, 16 - Turf  
(22) 2723-7909 / 2722-7374  
Rua Antonio Manoel, 37 - Turf  
(22) 2731-9608

### Macaé

Rua Jesus Soares Pereira,  
318 - Costa do Sol  
(22) 2759-0726

### São João da Barra

Av Liberdade, s/n -  
Grussaí  
(22) 99251-9931

### Rio de Janeiro

Rua México, 31 -  
Centro  
(21) 3500-8396





## **NONA ALTERAÇÃO CONTRATUAL PORTLIMP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.**

Pelo presente instrumento particular **VAGNER XAVIER ALVES**, brasileiro, empresário, casado em regime de comunhão parcial de bens nascido em 01/10/1977, portador da CNH nº 00216037842 expedida pelo DETRAN-RJ em 02/06/2017 e CPF. 039.507.287-59, residente e domiciliado na Rua Aurino Tavares, 137 Bairro Rosário em Campos dos Goytacazes RJ. CEP. 28027-160 e **LOUISE VASCONCELLOS GONÇALVES ALVES**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, nascida em 25/01/1980, portadora da Carteira de Identidade nº 12050130-9 IFP.RJ, CPF.082.101.617-25, residente e domiciliada na Rua Aurino Tavares, 137 no Bairro Rosário em Campos dos Goytacazes RJ., CEP.28027-160, únicos componentes da sociedade empresarial limitada denominada de **PORTLIMP COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**, constituída por instrumento particular conforme registro na JUCERJA NIRE sob o nº 33.2.0675085-1 por despacho de 17/12/2009, CNPJ. Nº 04.546.653/0001-21, resolvem alterar pela nona vez seu contrato social em conformidade com os arts. 966 a 1195 da lei 10406/02, para alteração do objeto social, fazendo ainda a consolidação do contrato social, como segue:

**ITEM I -** O Capital Social que é de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), dividido em 4.000 (quatro mil) cotas no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais) cada uma, na proporção de 70% para o Sócio VAGNER XAVIER ALVES e 30% para a Sócia LOUISE VASCONCELLOS GONÇALVES ALVES, em moeda corrente do país, dessa forma o capital social fica totalmente integralizado neste ato, ficando assim distribuído entre os sócios:

<b><u>VAGNER XAVIER ALVES</u></b>	2.800 cotas – R\$ 2.800.000,00
<b><u>LOUISE VASCONCELLOS GONÇALVES ALVES</u></b>	1.200 cotas – R\$ 1.200.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>4.000 cotas – R\$ 4.000.000,00</b>

### **DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL:**

Em virtude da alteração efetuada, deliberam os sócios, também de comum acordo, consolidar o contrato social que passa a vigorar com a seguinte redação:

**PRIMEIRA -** A sociedade girará sob o nome empresarial de **PORTLIMP COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**, tendo como nome fantasia **LIMPORT SERVIÇOS & SEGURANÇA** com sede e domicílio A Rua Antonio Manoel, 16 – Turf-Club, na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ, CEP 28.024-102, teve seu início de atividade em 16/06/2001, e seu prazo de duração e por tempo indeterminado.

**SEGUNDA -** O capital social da empresa passará a ser de R\$ 4.000.000,00 (Quatro milhões de reais) divididos em 4.000 (quatro mil) cotas no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, ficando distribuído entre os sócios do seguinte modo:

**VAGNER XAVIER ALVES** subscreveu e integralizou 2.800 cotas no valor de R\$ 2.800.000,00(dois milhões e oitocentos mil reais);

**LOUISE VASCONCELLOS GONÇALVES ALVES** subscreveu e integralizou 1.200 cotas no valor R\$ 1.200.000.00(hum milhão e duzentos mil reais);

*[Handwritten signatures]*

Parágrafo único- As cotas são intransferíveis a terceiros sem o consentimento de ambos os sócios, o qual deverá ser expresso em instrumento contratual;

**TERCEIRA** - A sociedade empresarial passa a ter como objetivo: COMÉRCIO VAREJISTA DE OUTROS PRODUTOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, ATIVIDADE DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADA ANTERIORMENTE, LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PROPRIEDADE IMOBILIÁRIA, SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE OBRA, ATIVIDADE DE TELEATENDIMENTO, FORNECIMENTO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA TERCEIROS, OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS PRESTADOS PRINCIPALMENTE AS EMPRESAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE, PREPARAÇÃO DE DOCUMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE APOIO ADMINISTRATIVO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO, ATIVIDADE DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TÉCNICA ESPECÍFICA, LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR, SERVIÇOS COMBINADOS DE APOIO ESPECÍFICOS; ATIVIDADE DE MONITORAMENTO E SISTEMA DE SEGURANÇA, LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA, BRIGADA DE INCÊNCIO EMPRESA PRIVADA, ATIVIDADES DE INTERMEDIÇÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL, EXCETO IMOBILIÁRIO, CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SUPORTE TECNICO MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS TECNOLÓGICOS, DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA, TRATAMENTO DE DADOS PARA PROCESSAMENTO, OUTRAS ATIVIDADES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO CIVIL, SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.

**ITEM I - DO OBJETO SOCIAL:**

A sociedade tem por objeto social a:

**Passa a partir desta data, a ter o seguinte objeto social:**

- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 70.20-4-00 - Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;
- 82.20-2-00 - Atividade de teleatendimento;
- 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;
- 68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor;
- 82.99-7-99 - Brigada de Incêndio empresa privada;
- 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente;
- 78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra;
- 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;
- 81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifício, exceto condomínios prediais;
- 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;
- 78.20-5-00 - Locação de Mão de Obra, de Pessoal, Temporário.
- 74.90-1-04 - Atividade de Intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário.

**Passa a partir desta data, a ter o seguinte objeto social:**

- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente;
- 43.99-1-01 - Administração de obras;
- 70.20-4-00 - Atividade de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica;

*[Handwritten signature]*

- 82.20-2-00 – Atividade de teleatendimento;  
 47.89-0-99 - Comercio varejista de outros produtos não especificados anteriormente;  
 68.22-6-00 – Gestão e administração da propriedade imobiliária;  
 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios;  
 77.11-0-00 – Locação de automóveis sem condutor;  
 82.99-7-99 – Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente;  
 82.19-9-99 – Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativos não especificados anteriormente;  
 78.10-8-00 – Seleção e agenciamento de mão-de-obra;  
 82.11-3-00 – Serviços combinados de escritório e apoio administrativo;  
 81.11-7-00 – Serviços combinados para apoio a edifício, exceto condomínios prediais;  
 80.20-0-01 – Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico;  
 78.20-5-00 – Locação de Mão de Obra, de Pessoal, Temporário;  
 74.90-1-04 – Atividade de Intermediação e Agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliário;  
 62.04-0-00 – Consultoria em Tecnologia da Informação;  
 62.09-1-00 – Suporte Técnico Manutenção e Outros Serviços Tecnológicos;  
 62.01-5-01 - Desenvolvimentos de Programa de Computadores sob Encomenda;  
 63.11-9-00 – Tratamento de Dados para Processamentos;  
 63.99-2-00 – Outras Atividades de Prestação de Serviços de Informação não Especificados Anteriormente;  
 43.30-4-99 – Outras Obras de Acabamento da Construção Civil;  
 43.99-1-99 – Serviços Especializados para Construção não Especificados anteriormente.

**QUARTA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social em conformidade com o art.1052 da lei 10.406/2002;

**QUINTA** - A administração da sociedade é exercida por ambos os sócios isoladamente que estão dispensados de caução, representando-a em juízo ou fora dele, praticando enfim todos os atos inerentes à função;

**SEXTA** - Os sócios na função de administradores retiram, mensalmente, a título de pró-labore, ou similar, o valor de até o máximo permitido pela legislação em vigor;

**SÉTIMA** - O que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar ao outro, por escrito, a sua intenção com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, estabelecendo as bases de sua oferta. Se não houver acordo, proceder-se-á, a apuração dos haveres do sócio retirante e ele será pago em oitenta parcelas mensais sucessivas, acrescidas dos juros da poupança, capitalizados anualmente;

**OITAVA** - Em caso de morte de qualquer dos sócios a sociedade permanecerá normalmente com o sócio sobrevivente. Assim sendo, os haveres do sócio falecido serão pagos aos seus herdeiros e sucessores na forma da cláusula anterior. Fica, entretanto, a critério exclusivo do sócio remanescente, a possibilidade alternativa do ingresso dos herdeiros na sociedade;

**NONA** - O exercício social termina em 31 de dezembro de cada ano, quando então se levanta o balanço patrimonial, cujos lucros ou prejuízos são distribuídos e suportados pelos sócios, proporcionalmente ao capital social, ou os lucros incorporados no capital social;

**DÉCIMA** - Os sócios administradores e quotistas declaram sob as penas da lei, como determina o art.1011 parágrafo 1º da lei 10406/02, que não estão impedidos por lei especial, nem condenados ou encontra-se sob efeitos de condenação a penas que vedem, ainda que temporariamente de exercerem gerência ou administração em sociedade limitada, bem como qualquer atividade mercantil;

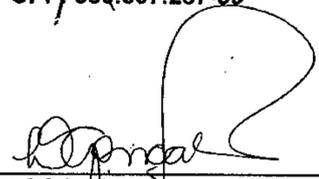
*[Handwritten signature]*  
*[Handwritten initials]*

**DÉCIMA PRIMEIRA** – Fica deliberado entre os sócios, que as decisões tomadas na presente alteração, foram de consenso com o que determina os parágrafos 1º e 3º do artigo 1.072 da Lei 10.406/2002;

**DÉCIMA SEGUNDA** – As divergências sociais serão resolvidas amigavelmente. Tudo o mais é de acordo com a legislação em vigor, continuando eleito o fórum da Comarca de Campos dos Goytacazes-RJ, para quaisquer eventualidade futura.

Campos dos Goytacazes-RJ. 15 de dezembro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**VAGNER XAVIER ALVES**  
CPF: 039.507.287-59

  
\_\_\_\_\_  
**LOUISE VASCONCELOS GONÇALVES ALVES**  
CPF: 062.101.617-25

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: PORTLIMP COMERCIO E SERVICOS LTDA

NIRE: 332.0675085-1 Protocolo: 10-2021/605020-0 Data do protocolo: 21/12/2021

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 23/12/2021 SOB O NÚMERO 00004673889 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 3C418DDBD6428912C21A6DBF1437C298681C82EB7745DFD18F209EF984B4C549

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.







# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.546.653/0001-21</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>06/07/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PORTLIMP COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LIMPORT SERVICOS &amp; SEGURANCA</b>	PORTE <b>DEMAIS</b>
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção</b> <b>43.99-1-01 - Administração de obras</b> <b>43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente</b> <b>47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente</b> <b>62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda</b> <b>62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação</b> <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b> <b>63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet</b> <b>63.99-2-00 - Outras atividades de prestação de serviços de informação não especificadas anteriormente</b> <b>68.22-6-00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária</b> <b>70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica</b> <b>74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra</b> <b>78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária</b> <b>80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico</b> <b>81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais</b> <b>81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios</b> <b>81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente</b> <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ANTONIO MANOEL</b>	NÚMERO <b>16</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>28.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TURF CLUB</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DOS GOYTACAZES</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(22) 2722-9583</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2024** às **10:11:19** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.546.653/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>06/07/2001</b>
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL <b>PORTLIMP COMERCIO E SERVICOS LTDA</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente</b> <b>82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente</b>
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>
---

LOGRADOURO <b>R ANTONIO MANOEL</b>	NÚMERO <b>16</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
---------------------------------------	---------------------	-----------------------------

CEP <b>28.010-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>TURF CLUB</b>	MUNICÍPIO <b>CAMPOS DOS GOYTACAZES</b>	UF <b>RJ</b>
--------------------------	-------------------------------------	---	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE <b>(22) 2722-9583</b>
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>
---

SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL
------------------------------

SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/06/2024** às **10:11:19** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**